



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 162/ 2022/PGM

Vilhena/RO, 13 de junho de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

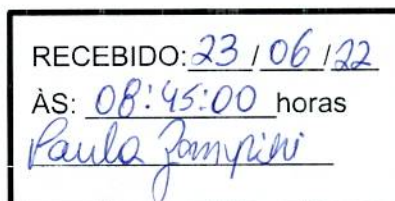
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.086, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos membros, delegado do Conselho Municipal de Saúde - CMS e agentes honoríficos, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Tiago Cavalcanti de Lima Holanda
PROCURADOR GERAL

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6436/2022

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar à Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, o qual altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.086, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos membros, delegado do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem com o objetivo definir as prioridades da política de saúde, estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e acompanhar e avaliar os serviços prestados, a nível local, na área da saúde.

O CMS necessita deslocar os membros, delegados e terceiros que atuem em colaboração com o Município para participar de cursos de capacitação, conferências, seminários e outras atividades de interesse público, o que implica em dias de afastamento de sua sede, para outras localidades, por isso o presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação local permitindo que o CMS exerça com mais efetividade seu mister em prol do interesse público, ao autorizar o pagamento de diárias a servidores e particulares que atuem em colaboração com o referido conselho.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.436, 13 DE JUNHO DE 2022

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.086, DE 7 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 1º, alterado o *caput* do artigo 2º, alterado o § 1º, acrescido o § 2º ao artigo 3º e alterado o Anexo I da Lei nº 5.086, de 7 de junho de 2019, que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O membro, o delegado e o agente honorífico que se deslocar a serviço, da localidade na qual exerce suas atividades a outro ponto do Município ou do território nacional, fará jus à percepção de diária, de acordo com os valores do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se agente honorífico os servidores e os particulares convidados para atuarem em colaboração com o Conselho Municipal de Saúde-CMS em atividades de interesse público.

§ 2º O convite de que trata o § 1º deste artigo realizado pelo presidente ou membro deverá ser submetido à aprovação ou rejeição em sessão plenária do CMS.

Art. 2º A diária de que trata o *caput* do artigo 1º será concedida por dia de afastamento da sede, onde o membro, delegado ou agente honorífico exerça suas atividades regulares e destina-se a indenizar despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

(...)





Art. 3º O valor da diária é fixado no Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor da diária, será acrescido de 50 % (cinquenta por cento) quando o deslocamento se der fora do Estado e de 100 % (cem por cento) quando se der para o Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos membros, delegados e agentes honoríficos de que trata o artigo 1º desta Lei.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 6436/2022

ANEXO I

MEMBROS E DELEGADO DO CONSELHO	DE 6 HRS A 12 HRS 50%	DE 12HRS A 24 HRS 50%
DENTRO DO ESTADO	R\$ 175,00	R\$ 350,00
FORA DO ESTADO	R\$ 250,00	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.086, 7 DE JUNHO DE 2019

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2738 em 10/06/19

[Assinatura]
PROCURADORIA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA AOS MEMBROS E
DELEGADO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do
artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O Membro e o Delegado do Conselho Municipal de Saúde - CMS
que se deslocarem a serviço, da localidade de onde tem exercício para outro
ponto do Município ou do território nacional, fará jus à percepção de diária, de
acordo com os valores do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A diária será concedida ao Membro do CMS por dia de
afastamento da sede onde exerce suas funções para outra localidade, para
participar de cursos de capacitação, conferências, seminários, entre outros,
para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 1º O transporte será feito através do carro oficial devidamente
abastecido, se o consumo for maior que o disponível deverá ser reembolsado.

§ 2º Quando não for possível o transporte em carro oficial por motivo
devidamente justificável, o Município deverá fornecer o transporte
intermunicipal, terrestre ou aéreo, conforme disponibilidade orçamentária e
financeira, de ida e volta, ao destino no qual o Membro se deslocar.

§ 3º O deslocamento nos termos deste artigo por período inferior a seis
horas não confere direito a diária.

[Assinatura]

§ 4º No caso de deslocamento por período igual ou superior a seis horas e inferior a doze horas o Membro terá direito a meia diária.

Art. 3º O valor da diária é fixado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O valor da diária, quando o deslocamento se der fora do Estado, será acrescido de 50 % (cinquenta por cento) referente a despesas extraordinárias e o valor da diária quando o deslocamento se der para o Distrito Federal será acrescido de 100 % (cem por cento) referente a despesas extraordinárias.

Art. 4º A diária será paga antecipadamente, mediante a solicitação denominada Concessão de Diárias, Anexo II desta Lei, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e do Prefeito Municipal.

§ 1º Quando houver necessidade de prorrogação do prazo estipulado no Anexo II, o responsável pelo Conselho deverá emitir nova Concessão de Diária, justificando o fato, a qual será autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

§ 2º Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Membro fará *jus* à diária correspondente ao período de excesso.

Art. 5º O Membro terá 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, para comprovar o afastamento, em formulário denominado Comprovação de Diária, Anexo III desta Lei, acompanhado dos comprovantes de despesas, tais como: bilhete de passagens, notas fiscais de hospedagem, alimentação e de aquisição de combustíveis.

§ 1º A não comprovação no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará na imediata devolução do valor deferido a título de diária.

§ 2º A diária recebida em excesso deverá ser restituída no prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 6º O responsável pelo Conselho, proponente de diária, em desacordo com esta Lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, responderá solidariamente pela reposição da importância paga, bem como demais custos acidentais, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 7º A reposição de importância correspondente à diária, no caso desta Lei, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito a dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A reposição será concedida na Receita do Município quando se efetivar após o encerramento do exercício em que se realizou a concessão.





Art. 8º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente, pelos Programas e Projetos Atividades no Elemento de Despesa 33.90.14-00 - Diárias Pessoal Civil, aprovados na Lei de Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º Verificada a necessidade pelo CMS fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor da diária, via Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.086/2019

ANEXO I

MEMBROS E DELEGADO DO CONSELHO	DE 6 HRS A 12 HRS 50%	DE 12HRS A 24 HRS 50%
DENTRO DO ESTADO	R\$ 100,00	R\$ 200,00
FORA DO ESTADO	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de junho de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL